



Requerimento nº 19 / 2025

O Vereador AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA, devidamente filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal e caput do Artigo 75 do Regimento Interno desta Casa de Leis, para investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços da empresa AME FAMÍLIA LTDA (CNPJ 29.416.455/0001-74) junto ao município de Diamantino-MT.

1. DOS FATOS

A empresa AME FAMÍLIA LTDA, fundada em 11 de janeiro de 2018, e localizada na Avenida Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 1735, Diamantino-MT, conforme cadastro público, tem sido alvo de denúncias relacionadas à sua atuação na prestação de serviços de saúde ao município.

Os fatos que justificam a abertura da presente CPI estão elencados em denúncia formal anexa e incluem, mas não se limitam a:

DENÚNCIA PROTOCOLADA NESTA CASA DE LEIS PELO PRESIDENTE DO PARTIDO REPUBLICANOS, A QUAL DEVERÁ IMEDIATAMENTE SER ANEXADA A ESTE REQUERIMENTO.

- Superfaturamento de consultas e outros serviços prestados;
- Falta de estrutura adequada, comprometendo a qualidade do atendimento à população;
- Descumprimento de requisitos legais federais para a prestação dos serviços de saúde durante toda a gestão do Prefeito Manoel Loureiro;
- Denúncia formalizada pelo Conselho Municipal de Saúde ao Ministério Público Estadual (MPE-MT);
- Notas fiscais irregulares, indicando possíveis inconsistências contábeis e financeiras;
- Ausência de ambulâncias e veículos adequados para o transporte de pacientes, prejudicando o atendimento de urgência e emergência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

- Irregularidade da contratação.
- A utilização de materiais pertencentes ao Município de Diamantino.
- Relação detalhada de todos os atendimentos domiciliares prestados pela empresa AME FAMÍLIA, devidamente documentados, no âmbito do serviço de HOME CARE, desde o início do contrato, ano 2022.
- Requerimento nº 007/2025 e 015/2025

Diante da gravidade das denúncias e da necessidade de transparência e fiscalização dos serviços prestados ao município, faz-se imprescindível a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis.

2. DO OBJETIVO

A CPI terá por objetivo investigar a atuação da empresa AME FAMÍLIA LTDA na prestação de serviços ao município de Diamantino-MT, analisando eventuais irregularidades e buscando responsabilizar os envolvidos, caso sejam comprovadas infrações contratuais, administrativas ou penais.

3. DOS REQUISITOS LEGAIS

Nos termos do Artigo 75 do Regimento Interno, esta CPI atende aos critérios exigidos para sua instauração, uma vez que:

- Apresenta fato determinado, com base em denúncias formalizadas e documentação anexa;
- Estabelece um prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, podendo ser prorrogado conforme necessidade;
- Conta com o número mínimo de assinaturas exigido para sua criação.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A imediata instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a atuação da empresa AME FAMÍLIA LTDA;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

2. A designação dos membros que irão compor a Comissão, conforme critérios regimentais;
3. O envio de ofícios à Prefeitura Municipal de Diamantino, à Secretaria Municipal de Saúde e a outros órgãos competentes, requisitando documentos e informações relevantes para a investigação;
4. A convocação de representantes da empresa, bem como de servidores públicos e demais envolvidos, para prestarem esclarecimentos perante a CPI;
5. A adoção de todas as medidas necessárias para garantir a plena apuração dos fatos e a transparência das investigações.

Nestes termos, pede deferimento.

Diamantino/MT, 04 de abril de 2025.

Augusto Borges Casetta Ferreira

Vereador - Movimento Democrático Brasileiro – MDB

Edes Franciscato Béia

Vereador – PODE

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora – UNIÃO

Wilson Pentecoste dos Santos

Vereador - PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Requerimento nº ____/____

O Vereador AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA, devidamente filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal e caput do Artigo 75 do Regimento Interno desta Casa de Leis, para investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços da empresa AME FAMÍLIA LTDA (CNPJ 29.416.455/0001-74) junto ao município de Diamantino-MT.

Assino em conjunto com **Augusto Borges Casetta Ferreira** - Vereador - Movimento Democrático Brasileiro – MDB; **Monnize da Costa Dias Zangeroli** - Vereadora – UNIÃO e **Wilson Pentecoste dos Santos** – Vereador/PL;

Nestes termos, pede deferimento.

Diamantino/MT, 04 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
EDES FRANCISCATO BEIA
Data: 04/04/2025 15:54:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Edes Franciscato Beia; Vereador – Pode

DIAMANTINO 19/09/24

AO: SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

VEREADOR ARNILDO NETO

REF.: PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO INVESTIGATÓRIO A CERCA DE GRAVES DENÚNCIAS ENVOLVENDO A EMPRESA AME FAMÍLIA LTDA – HOME CARE, COM FORTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES/ILÍCITUDES.

SENHOR PRESIDENTE, EM ANEXO A ESTE OFÍCIO SEGUE MATERIAL COLACIONADO, CUJAS PÁGINAS REVELAM UM COROLÁRIO DE FATOS QUE ENSEJAM A PRÁTICA DE CRIME CONTRA O ERÁRIO PÚBLICO, IRREGULARIDADES FLAGRANTES E INSANÁVEIS, FALTA DE COMPROMISSO COM O PROCESSO LICITATÓRIO, VÍCIOS DE LICITAÇÃO, PRIVILÉGIOS EM ORDEM DE PAGAMENTOS DE FORNECEDORES, FALTA DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, FALTA DE AMBULÂNCIA, FALTA CONVÊNIO COM SAMU, **TOTAL AFRONTA AOS NORMATIVOS DO EMAD**, POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE UMA PARLAMENTAR DESTA CASA: VEREADORA MICHELLE CARRASCO, O QUE ATENTA CONTRA O DECORO PARLAMENTAR E ENSEJA CASSAÇÃO DE MANDATO, PORÉM TODOS OS FATOS RICAMENTE PUBLICISADO PELA IMPRENSA E JÁ DENUNCIADO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO NUM. 755/2024. SÃO GRAVÍSSIMOS !!!!!

FAZ-SE NECESSÁRIO IMEDIATA E URGENTE MEDIDAS POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, SOB PENA DE PREVARICAÇÃO POR PARTE DE VOSSA EXCELENCIA E DEMAIS PARES.

IGUAL TEOR ESTÁ SENDO ENCAMINHADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, **ENTRETANTO SOLICITAMOS DE VOSSA EXCELENCIA QUE ENCAMINHE AS MEDIDAS TOMADAS PARA CONHECIMENTO DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL E ESTADUAL**, VEZ QUE ENVOLVE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAL.

CERTOS DE VOSSA URGENTE INTERVENÇÃO PARA QUE CESSE ESSA SANGRIA AOS COFRES PÚBLICOS, DESDE JÁ AGRADECEMOS.

Denunciate: PARTIDO REPUBLICANOS
CNPJ: 15.718.173/0001-17

Presidente: Claudimar Antonio Barbacovi
CPF 537.381.521.72



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.718.173/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/06/2011	
NOME EMPRESARIAL REPUBLICANOS - DIAMANTINO - MT - MUNICIPAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.92-8-00 - Atividades de organizações políticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político			
LOGRADOURO R CELINO BIBIANO DE OLIVEIRA		NÚMERO 69	COMPLEMENTO QUADRA 6 LOTE 586
CEP 78.400-000	BAIRRO/DISTRITO DA PONTE	MUNICÍPIO DIAMANTINO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSGATTI33@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 9959-9095	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2024 às 14:28:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	10 - REPUBLICANOS - REPUBLICANOS		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	DIAMANTINO - MT - Municipal		
Vigência:	Início: 03/04/2024 Final: 03/04/2025		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	03/04/2024
Protocolo/Código do requerimento:	593770075010		
Endereço:	RUA DOS PIQUIZEIROS		
Complemento		Bairro:	CENTRO
Número		CEP:	78400000
Município:	DIAMANTINO	UF:	MT
CNPJ:	15.718.173/0001-17		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Celular	(65) 99901-6711	Whatsapp	
E-mail:	barbacoviditno@hotmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV	PRESIDENTE	03/04/2024 - 03/04/2025 / Ativo
ELIANE GOMES	SECRETÁRIO-GERAL	03/04/2024 - 03/04/2025 / Ativo
UANDERSON PEREIRA PASSOS	TESOUREIRO	03/04/2024 - 03/04/2025 / Ativo
VALDEMIR IZAIAS DA COSTA	VOGAL	03/04/2024 - 03/04/2025 / Ativo
VANDERLEI SANTOS DA SILVA	VICE-PRESIDENTE	03/04/2024 - 03/04/2025 / Ativo

Código de Validação	gZldu4OZe3pzLi41/vNnmErYF4c=
Certidão emitida em	09/04/2024 14:27:30

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

0 004

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INTERIORE
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CLASSE DE LICENCIAMENTO: D

DATA DE NASCIMENTO: 17/04/1972 **LOCAL DE NASCIMENTO:** FLOR DA SERRA DO SUL - PR

DATA DE EMISSÃO: 26/12/2022 **DATA DE VALIDADE:** 26/12/2027

CPF: 06048390 SSP MT **RG:** 537.381.521-72

IDENTIFICADORA: 00103212739 **UF:** AC

NACIONALIDADE: BRASILEIRO **TIPO DE LICENÇA:** NACIONAL

EMISSOR: NEWTO ANTONIO BARBACOMI **ASSINATURA DO EMISSOR:** ENI SALETE BARBACOMI

PROVIDO EM OFÍCIO

LOCAL: GUABÁ, MT

ASSENTRILHO EMISSOR: 0544385544

MT657119482

MATO GROSSO

2569101361



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2569101361

PROVIDO EM OFÍCIO

2569101361

Quarta-feira, 18 de Setembro de 2024

[INÍCIO](#) | [EXPEDIENTE](#) | [FALE CONOSCO](#)

a bronca popular



TANGARÁ DA SERRA

17 de setembro de 2024, 09h:05 - A | A

POLÍTICA / MELHOR EM CASA

Empresa ligada a vereadora recebeu R\$ 3 milhões da prefeitura de Diamantino

Pregoeiro que declarou empresa vencedora em 2022 assinou como representante da Ame Família em 2024



0 006

Da Redação

A empresa Ame Família LTDA, ligada a vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz, recebeu R\$ 3.040.316,63 da prefeitura de Diamantino desde 2022, de acordo levantamento realizado no Portal da Transparência do município.

A Ame Família é a empresa responsável por cumprir serviços do Programa Melhor em Casa, destinado a atendimentos *home care* e criado pelo Governo Federal visando municípios de todo país. Para realizar o programa, a prefeitura de Diamantino contratou a empresa através do Pregão Presencial 003/2022 e dois anos depois, mesmo com falhas apresentadas no serviço, voltou a contratar a empresa em 2024.

Apesar de se tratar de um programa federal, a vereadora Michele Carrasco fala sobre o serviço de *home care* da prefeitura como um serviço idealizado por ela.

"O projeto de atendimento domiciliar, proposto pela vereadora Michele Carrasco, é uma iniciativa que busca levar assistência médica e de enfermagem até os lares de idosos e pessoas acamadas no município de Diamantino", diz trecho de publicação da vereadora em seu Instagram.

Contratação de empresa privada

Pacientes atendidos pela empresa Ame Família afirmam que não recebem atendimento adequado e apenas são coagidos a assinar documentos que comprovariam a visita aos domicílios. As informações constam em uma denúncia que deve ser formalizada ao Ministério Público de Mato Grosso (MPMT) nos próximos dias.

O município de Diamantino recebe mensalmente da União R\$ 44 mil para custear uma equipe própria dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD). O serviço, no entanto, nunca funcionou na prática e a prefeitura nunca criou a equipe, considerada essencial para realizar o programa Melhor em Casa.

Ao invés disso, o município de Diamantino contratou em 2022 a empresa Ame Família.

O primeiro problema com a Ame Família ocorreu ainda em 2022. Em janeiro daquele ano, o gestor de contratos da prefeitura, Eliseu Barbosa de Sousa, notificou a empresa no Diário

0 007

Oficial dos Municípios sobre descumprimentos dos serviços.

No ofício, o gestor pede que pacientes que estão há mais de 60 dias em *home care* sejam encaminhados às unidades de saúde para reavaliação médica para constatar se há ou não necessidade do serviço.

“Mesmo após estes ofícios notificando a empresa a solicitação não foi atendida, peço resolução desta situação frente a empresa, para que não haja oneração ao contratante (Prefeitura Municipal de Diamantino/MT), pois, está ultrapassando a meta mensal de atendimento”, diz a notificação.

Ainda segundo a notificação, as informações sobre atendimentos inseridos no *Sistema Gmus*, voltado à Gestão Municipal de Saúde, está muito aquém do desejado e do esperado. O ofício assinado pelo gestor de contratos pode indicar que as informações não seriam suficientes para comprovar o serviço prestado.

Mesmo com os problemas, a prefeitura voltou a contratar a Ame Família. Dessa vez, através do Contrato Administrativo 057/2024, no valor de R\$ 643.500,00. Nesta segunda licitação, a empresa foi declarada vencedora sem nenhum concorrente.

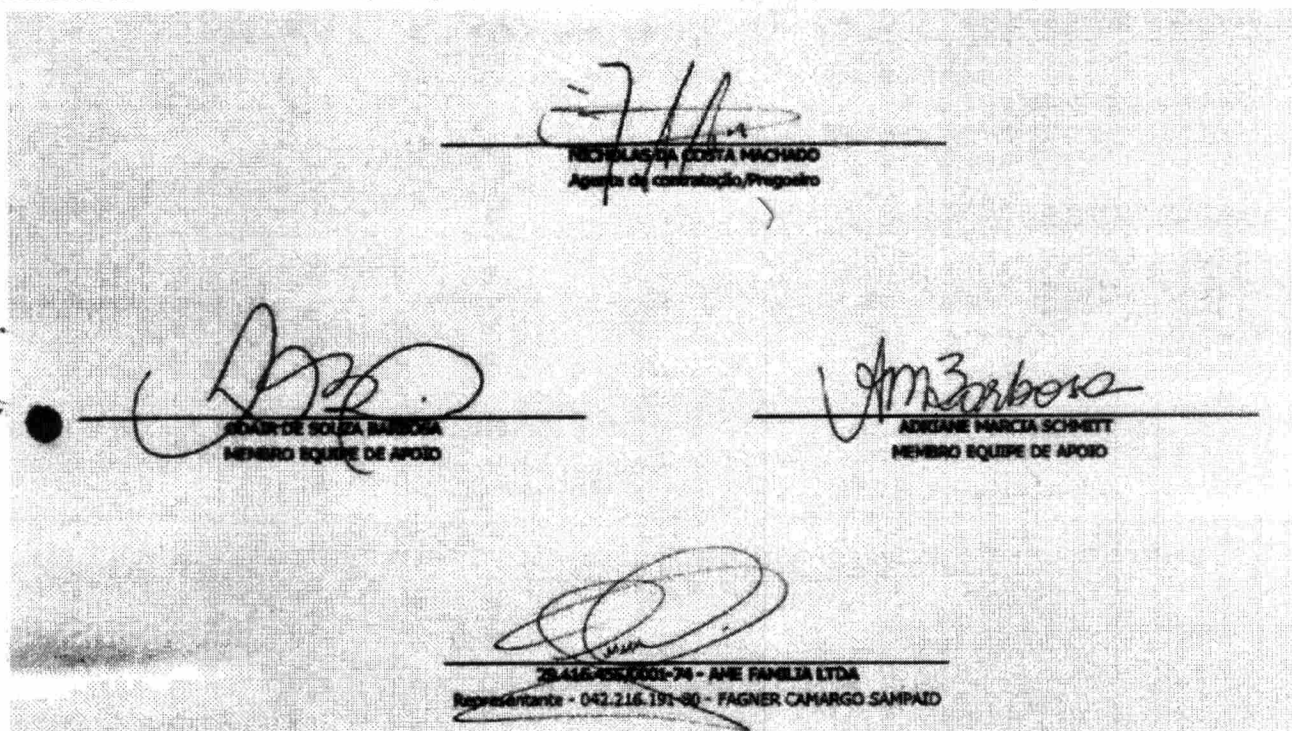
Falhas apontadas na licitação

A licitação que originou o contrato com a empresa foi contestada pela RSMed Soluções Hospitalares, formada por um grupo de médicos presente no quadro societários.

Ainda em 2022, a RSMed alegou que a Ame Família não possuía sequer cadastro de CNAE compatível para o tipo de serviço previsto no edital da licitação.

O recurso apresentado pela empresa foi negado pela prefeitura e a Ame Família foi declarada vencedora.

0 008



Quem negou o recurso em parecer técnico que declarou a empresa vencedora em 2022 foi o pregoeiro Fagner Camargo Sampaio. Também é Fagner que assina, em 2024, uma das fases da licitação como representante da Ame Família. Desta vez, nenhuma empresa quis disputar contra a Ame.

O vai e vem de sócios na Ame Família

Desde que foi criada, em 2018, a Ame Família teve diversos nomes em seu quadro societário. Passaram pela empresa, como sócios, Maria Aparecida da Silva Alves, Francieli Aparecida Felipe, Fernanda Supleto Camargo, Adilson Domingos da Silva e Patrícia Conceição de Almeida Campos Pondé.

Patrícia Conceição foi candidata a vereadora em 2020 e recebeu, naquele ano, cerca de R\$ 3 mil para usar em campanha do candidato a prefeito Manoel Loureiro Neto (MDB), que foi eleito na disputa.

Esta não é a única ligação da Ame Família com a família Loureiro. Nos documentos de habilitação da empresa no processo licitatório de 2022, a Ame Família apresentou atestado de capacidade técnica assinado por Renan César Loureiro.

0 000

É o parecer.

Diamantino, 27 de maio de 2022.


FAGNER CAMARGO SAMPAIO
PREGOEIRO OFICIAL

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 -
Fone: (65) 3336-6400, Diamantino – MT
www.diamantino.mt.gov.br

Atualmente a Ame Família possui um único sócio em seu quadro de comando, tendo os demais saído da sociedade entre 2021 e 2024. O contador e coach Adilson Domingos da Silva é quem responde pela empresa nos dias atuais.

Segundo seu perfil profissional no Linkledn, Adilson foi voluntário na Associação Conect Life, uma entidade sem fins jurídicos que existe desde 2019 e possui como presidente a vereadora Michele Carrasco.

Pagamentos rápidos à empresa

A Ame Família não sofre dos mesmos problemas que os fornecedores da Prefeitura de Diamantino sofre, com atrasos e dificuldade para receber. Desde que foi contratada, a data entre os empenhos e os pagamentos é sempre pequena.

O primeiro empenho data de 8 de julho de 2022 no valor de 10.464,30. No dia 20 de julho, a nota foi paga pela prefeitura. De modo geral, as notas da empresa são pagas em menos de vinte dias.

0 010

- **O outro lado** - a reportagem não conseguiu fazer contato com as pessoas citadas na matéria. O espaço segue aberto para eventual manifestação.

Copyright © 2024 - A Bronca Popular - Todos os direitos reservados

Trinix

(65) 99978.4480

abroncapopular@gmail.com

Tangará da Serra - Tangará da Serra/MT

0 011

Últimas

Faltam 18 diasEleitores sem cadastro biométrico podem votar normalmente nas Eleições 2024
NO STFAGU defende cota para pessoas com síndrome de Down em concursos públicos de MT
DiamantinoEmpresa ligada a vereadora recebeu R\$ 3 milhões da prefeitura de Diamantino

18 de Setembro de 2024



Cuiabá



29°C

44°C



Cuiabá



29°C

44°C

Diamantino

Empresa ligada a vereadora recebeu R\$ 3 milhões da prefeitura de Diamantino

Pregoeiro que declarou empresa vencedora em 2022 assinou como representante da Ame Família em 2024

A Bronca Popular

Reprodução

0 012



A empresa Ame Família LTDA, ligada a vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz, recebeu R\$ 3.040.316,63 da prefeitura de Diamantino desde 2022, de acordo levantamento realizado no Portal da Transparência do município.

A Ame Família é a empresa responsável por cumprir serviços do Programa Melhor em Casa, destinado a atendimentos *home care* e criado pelo Governo Federal visando municípioS de todo país. Para realizar o programa, a prefeitura de Diamantino contratou a empresa através do Pregão Presencial 003/2022 e dois anos depois, mesmo com falhas apresentadas no serviço, voltou a contratar a empresa em 2024.

Apesar de se tratar de um programa federal, a vereadora Michele Carrasco fala sobre o serviço de *home care* da prefeitura como um serviço idealizado por ela.

“O projeto de atendimento domiciliar, proposto pela vereadora Michele Carrasco, é uma iniciativa que busca levar assistência médica e de enfermagem até os lares de idosos e pessoas acamadas no município de Diamantino”, diz trecho de publicação da vereadora em seu Instagram.

Contratação de empresa privada

Pacientes atendidos pela empresa Ame Família afirmam que não recebem atendimento adequado e apenas são coagidos a assinar documentos que comprovariam a visita aos domicílios. As informações constam em uma denúncia que deve ser formalizada ao Ministério Público de Mato Grosso (MPMT) nos próximos dias.

O município de Diamantino recebe mensalmente da União R\$ 44 mil para custear uma equipe própria dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD). O serviço, no entanto, nunca funcionou na prática e a prefeitura nunca criou a equipe, considerada essencial para realizar o programa Melhor em Casa.

Ao invés disso, o município de Diamantino contratou em 2022 a empresa Ame Família.

O primeiro problema com a Ame Família ocorreu ainda em 2022. Em janeiro daquele ano, o gestor de contratos da prefeitura, Eliseu Barbosa de Sousa, notificou a empresa no Diário Oficial dos Municípios

sobre descumprimentos dos serviços.

No ofício, o gestor pede que pacientes que estão há mais de 60 dias em *home care* sejam encaminhados às unidades de saúde para reavaliação médica para constatar se há ou não necessidade do serviço.

"Mesmo após estes ofícios notificando a empresa a solicitação não foi atendida, peço resolução desta situação frente a empresa, para que não haja oneração ao contratante (Prefeitura Municipal de Diamantino/MT), pois, está ultrapassando a meta mensal de atendimento", diz a notificação.

Ainda segundo a notificação, as informações sobre atendimentos inseridos no *Sistema Gmus*, voltado à Gestão Municipal de Saúde, está muito aquém do desejado e do esperado. O ofício assinado pelo gestor de contratos pode indicar que as informações não seriam suficientes para comprovar o serviço prestado.

Mesmo com os problemas, a prefeitura voltou a contratar a Ame Família. Dessa vez, através do Contrato Administrativo 057/2024, no valor de R\$ 643.500,00. Nesta segunda licitação, a empresa foi declarada vencedora sem nenhum concorrente.

Falhas apontadas na licitação

A licitação que originou o contrato com a empresa foi contestada pela RSMed Soluções Hospitalares, formada por um grupo de médicos presente no quadro societários.

Ainda em 2022, a RSMed alegou que a Ame Família não possuía sequer cadastro de CNAE compatível para o tipo de serviço previsto no edital da licitação.

O recurso apresentado pela empresa foi negado pela prefeitura e a Ame Família foi declarada vencedora.

AME DIAMANTINO (1).png Quem negou o recurso em parecer técnico que declarou a empresa vencedora em 2022 foi o pregoeiro Fagner Camargo Sampaio. Também é Fagner que assina, em 2024, uma das fases da licitação como representante da Ame Família. Desta vez, nenhuma empresa quis disputar contra a Ame.

AME DIAMANTINO 1.png O vai e vem de sócios na Ame Família

Desde que foi criada, em 2018, a Ame Família teve diversos nomes em seu quadro societário. Passaram pela empresa, como sócios, Maria Aparecida da Silva Alves, Francieli Aparecida Felipe, Fernanda Supleto Camargo, Adilson Domingos da Silva e Patrycia Conceição de Almeida Campos Pondé.

Patrycia Conceição foi candidata a vereadora em 2020 e recebeu, naquele ano, cerca de R\$ 3 mil para usar em campanha do candidato a prefeito Manoel Loureiro Neto (MDB), que foi eleito na disputa.

Esta não é a única ligação da Ame Família com a família Loureiro. Nos documentos de habilitação da empresa no processo licitatório de 2022, a Ame Família apresentou atestado de capacidade técnica assinado por Renan César Loureiro.

Atualmente a Ame Família possui um único sócio em seu quadro de comando, tendo os demais saído da sociedade entre 2021 e 2024. O contador e coach Adilson Domingos da Silva é quem responde pela empresa nos dias atuais.

Segundo seu perfil profissional no LinkedIn, Adilson foi voluntário na Associação Conect Life, uma entidade sem fins jurídicos que existe desde 2019 e possui como presidente a vereadora Michele Carrasco.

Pagamentos rápidos à empresa

A Ame Família não sofre dos mesmos problemas que os fornecedores da Prefeitura de Diamantino sofre, com atrasos e dificuldade para receber. Desde que foi contratada, a data entre os empenhos e os pagamentos é sempre pequena.

O primeiro empenho data de 8 de julho de 2022 no valor de 10.464,30. No dia 20 de julho, a nota foi paga pela prefeitura. De modo geral, as notas da empresa são pagas em menos de vinte dias.

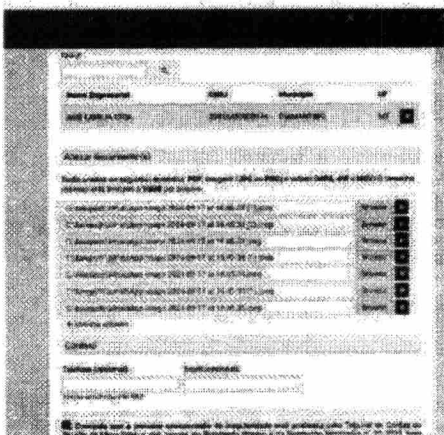
O outro lado - a reportagem não conseguiu fazer contato com as pessoas citadas na matéria. O espaço segue aberto para eventual manifestação.



TCE MT deve instaurar TOMADA DE CONTA ESPECIAL e apurar todos os repasses para AME FAMÍLIA, verificar qualidade dos serviços, equipamentos, sede e quem atestou as Notas fiscais para pagamentos.

Segundo informações vem operação policial por aí, pois os motivos são idênticos a operação deflagrada em Cuiabá na SAÚDE PÚBLICA DA PREFEITURA

© 2006 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 260: 103–110



CANDIDONEWS
QUEM PROCURA ACHA - NOTÍCIAS!

newscandido@gmail.com

0 016

18/09/2024, 18:40

Empresa ligada a vereadora recebeu R\$ 3 milhões da prefeitura de Diamantino | CandidoNews

Rua: Dezenove, QD: 54, Bairro: JD. Florianópolis

Cuiabá / MT - 78055-802

Copyright © 2024 - CandidoNews - Todos os direitos reservados **tnx**

C 017

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Venho respeitosamente perante Vossas Senhorias apresentar DENÚNCIA sobre crimes sendo praticados por Agentes Públicos do Município de Diamantino – MT, que vem gerando graves prejuízos aos cofres públicos e enriquecimento ilícito destes agentes e empresas ligadas a eles, demonstrando verdadeira formação de quadrilha para, voluntaria e dolosamente, praticarem crimes e atos de improbidade.

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - HOME CARE

A União criou o programa **Programa Melhor em Casa**, que é uma iniciativa que oferece cuidado domiciliar para pacientes que precisam de atenção contínua, evitando internações prolongadas e promovendo o conforto e a recuperação no ambiente familiar. Ele é voltado para pessoas que estejam passando por um momento de piora de sua doença e, por limitações temporárias ou permanentes, não conseguem se deslocar até uma unidade de saúde. Sem essa possibilidade de atendimento domiciliar, essas pessoas poderiam acabar necessitando de hospitalização. Além disso, o programa ajuda os pacientes que estão hospitalizados a terem alta mais rápido, permitindo que continuem o tratamento em casa, quando for possível.

O programa tem como objetivos proporcionar Humanização do Atendimento, Redução de Internações, Qualidade de Vida e Eficiência do Sistema de Saúde, desafogar hospitais e unidades de Urgência, permitindo maior rotatividade de leitos e consequentemente ampliando o acesso para pessoas que necessitem hospitalização.

Podem ser incluídas no programa pessoas de todas as idades e com diferentes problemas de saúde podem receber esse cuidado em casa, incluindo aqueles que precisam de cuidados frequentes, diários e especializados para tratar diversas condições, tais como pessoas que tiveram AVC e têm sequelas, indivíduos que passaram por cirurgias e precisam de cuidados após o procedimento, pacientes que requerem curativos extensos ou medicação venosa diariamente, como antibióticos, pessoas que necessitam de cuidados paliativos para melhorar sua qualidade de vida.

O cuidado em casa é realizado pelas equipes multiprofissionais dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), que incluem:

- **Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD):** Responsáveis por fornecer cuidados médicos, de enfermagem e outros serviços essenciais diretamente na residência do paciente.
- **Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP):** Oferecem suporte adicional às EMAD, visando garantir que todas as necessidades do paciente sejam atendidas de forma integrada e eficiente.
- **Equipes Multiprofissionais de Apoio para Reabilitação (EMAP-R):** Focadas na reabilitação intensiva dos pacientes, auxiliando na recuperação e na melhoria da qualidade de vida através de terapias específicas e personalizadas. São exclusivamente para municípios com menos de 20.000 habitantes.

A PORTARIA GM/MS Nº 3005, de 02 de janeiro de 2024, atualiza as regras do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e do Programa Melhor em Casa (PMec).

Art. 547. As EMAD terão as seguintes composições mínimas e somas de carga horária semanal mínimas, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

I - EMAD Tipo 1:

- a) profissional(is) médico(s) com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;
- b) profissional (is) enfermeiro (s): 60 (sessenta) horas;
- c) profissional(is) fisioterapeuta(s) ou assistente(s) social(is) com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho por equipe; e
- d) profissionais técnicos de enfermagem: 120 (cento e vinte) horas; e

II – EMAD Tipo 2:

- a) profissional médico com CHS de, no mínimo, 20 (vinte) horas de trabalho;
- b) profissional enfermeiro com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;
- c) profissional fisioterapeuta ou assistente social com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho; e
- d) profissionais técnicos de enfermagem: 120 (cento e vinte) horas.

§ 1º Nenhum profissional componente de EMAD poderá ter carga horária inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

§ 2º Para SAD composto por duas ou mais EMAD, recomenda-se ter um profissional de nível superior da área de saúde ou gestão para exercer a função de coordenação, bem como um auxiliar administrativo”. (NR)

O Município de Diamantino possui uma equipe própria de Atenção Domiciliar – EMAD TIPO II, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e recebe mensalmente da União um incentivo financeiro de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais) por mês, conforme determina a PORTARIA GM/MS Nº 3005, de 02 de janeiro de 2024:

Art. 305. O incentivo financeiro de custeio para a manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) será distribuído da seguinte forma:

I - R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por mês para cada EMAD tipo 1;

II - R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais) por mês para cada EMAD tipo 2; e

III - R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) por mês para cada EMAP.

IV - R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) por mês para cada EMAP-R.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro será repassado mensalmente do Fundo Nacional de Saúde para o fundo de saúde do ente federativo beneficiado.

Ocorre que a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD do Município de Diamantino nunca funcional. Na verdade tal serviço nunca foi implantado pelo Município, que nunca cumpriu nenhuma das determinações da PORTARIA GM/MS Nº 3005, de 02 de janeiro de 2024. O Programa Melhor em Casa prevê que o ente federativo cadastrado no programa deverá ter uma produção mínima para continuidade do programa:

Art. 552. São parâmetros de produção estimados para as equipes:

I - Para cada EMAD tipo I é esperado, em média, o atendimento de 50 (cinquenta) usuários por mês; e

II - **Para cada EMAD tipo II** é esperado o atendimento de 25 (vinte e cinco) usuários por mês, com uma proporção de 70% (setenta por cento) destes em modalidade AD 2 e 30% (trinta por cento) em modalidade AD 3.

Para alcançar essa produção o ente federativo cadastrado no programa deve possuir uma estrutura mínima para desempenhar as atividades previstas no Programa Melhor em Casa (PMec), conforme determinação da PORTARIA GM/MS Nº 3005, de 02 de janeiro de 2024:

Art. 554. O gestor municipal ou estadual deverá garantir ao SAD/PMec infraestrutura adequada e que contemple:

I - Equipamentos médico-hospitalares;

II - Material permanente e de consumo, equipamento de informática e mobiliário;

III - Aparelhos telefônicos, no mínimo um aparelho fixo e um aparelho móvel; e

IV - Veículo (s) exclusivo (s) identificado (s) com a logomarca do PMec, 12 (doze) horas por dia, sete dias na semana, no mínimo um para cada EMAP, um para cada EMAP-R e, para as EMAD, respeitar a seguinte proporção:

a) 1 EMAD: dois carros;

b) 2 EMAD: três carros;

c) 3 EMAD: cinco carros;

d) 4 EMAD: seis carros; e)

5 EMAD: oito carros; f)

6 EMAD: nove carros; e

g) a partir de 6 EMAD: acréscimo de um veículo a cada nova EMAD;

V - Transporte eletivo e de urgência e emergência para os usuários, conforme pactuação na RAS; e

VI - Uniformes para as equipes contendo a identificação do PMec.

§ 1º Os equipamentos e os materiais citados no "caput", bem como os prontuários dos usuários atendidos pelo SAD serão instalados na estrutura física de unidade de saúde municipal, estadual ou do Distrito Federal, a critério do gestor de saúde local.

§ 2º Não é obrigatório que o SAD possua sede própria, podendo estar sediado em estabelecimento de saúde, conforme regras definidas em normativa específica.

É público e notório que o Município de Diamantino – MT não possui tal serviço implantado e muito menos possui a infraestrutura mínima exigida na PORTARIA GM/MS Nº 3005, de 02 de janeiro de 2024, para desempenhar as atividades do Programa Melhor em Casa (PMec). Resta claro que Município cadastrou a equipe no programa do governo federal, recebe os recursos provenientes do mesmo, mas não executa os serviços propostos, não executando a produção mínima exigida para manutenção do programa.

Nunca foi visto no Município de Diamantino - MT nenhum veículo com a logomarca PMeC, nenhum agente público uniformizado com a logomarca PMeC, por uma razão muito simples: o serviço nunca foi implantado.

Outro fato que causa muito estranheza é que para o Município habilitar uma equipe própria de Atenção Domiciliar é necessário que o mesmo possua, dentre outros requisitos, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU habilitado e em funcionamento. É público e notório que o Município de Diamantino não possui SAMU. Logo surge a indagação: o que o Município fez para habilitar a equipe própria de Atenção Domiciliar – EMAD TIPO II se não possui SAMU habilitado e em funcionamento???

Art. 555. São requisitos para habilitação de EMAD e EMAP:

I - População municipal igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, com base na população mais recente estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - hospital de referência no município ou região a qual integra; e

III - cobertura de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) habilitado e em funcionamento.

IV - Possuir cobertura mínima de 60% (sessenta por cento) da APS, considerando a cobertura de saúde suplementar.

Como se não bastasse tal ilegalidade que vem sendo cometida pelo Município de Diamantino – MT, o mesmo realizou a contratação de uma empresa privada para prestação dos serviços atendimento domiciliar, conforme faz prova Contrato Administrativo Nº 057/2024, decorrente do Pregão Presencial Nº 026/2023, anexo.

A empresa contratada, Ame Família Ltda., pertence a Vereadora Michele Carrasco, que descaradamente usa laranjas para poder legalizar a contratação com o Município de Diamantino – MT. É público e notório que a empresa contratada é uma verdadeira “empresa de fundo de quintal” que não possui nenhuma estrutura para prestar qualquer tipo de serviço de saúde que seja, pelas razões que abaixo passamos a expor.

Em pesquisa feita no site do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, não há registro de nenhuma empresa com o nome Ame Família Ltda., CNPJ 29.416.455/0001-74 (<https://portal.cfm.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude>), atitude está que descumpre o artigo 1º da RESOLUÇÃO CFM nº 1.668/2003, que dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência.

Art. 1º - Todas as empresas públicas e privadas prestadoras de assistência à internação domiciliar deverão ser cadastradas/registradas no Conselho Regional do estado onde operam.

Outra grave irregularidade vem sendo cometida pela empresa Ame Família Ltda. A RESOLUÇÃO CFM nº 1.668/2003, que dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, determina que as empresas ou hospitais que prestam assistência em regime de internação domiciliar devem manter um médico de plantão nas 24 horas, para atendimento às eventuais intercorrências clínicas. É público e notório que a empresa contratada pelo Município de Diamantino não possui funcionamento em regime de 24 horas, descumprindo totalmente a legislação e o contrato, além de comprometer a qualidade do serviço.

Art. 2º - As empresas ou hospitais que prestam assistência em regime de internação domiciliar devem manter um médico de plantão nas 24 horas, para atendimento às eventuais intercorrências clínicas.

Vale destacar ainda que o médico responsável pela empresa Ame Família Ltda., Dr. Kaio Felipe Borges Mendes, CRMMT 14.823, além de trabalhar em regime de 20 horas semanais na empresa contratada pelo Município para prestar serviço de assistência domiciliar, ainda trabalha na Unidade Básica de Saúde do bairro Pedregal, do Município de Diamantino, em regime de 40 horas semanais de trabalho e ainda realiza plantões médicos no Pronto Atendimento Municipal.

O Dr. Kaio Felipe Borges Mendes também é contratado pelo Município de Diamantino - MT, em regime de 20 horas semanais para atuar na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar do Município de Diamantino - MT, que nunca existiu.

Todas essas informações estão registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. No caso a carga horária do médico ultrapassa as 80 (oitenta) horas semanais. Lembremos que a empresa Ame Família Ltda. não funciona em regime de 24 horas por dia, nem a UBS do bairro Pedregal. Resta claro que em algum dos lugares do Dr. Kaio Felipe Borges Mendes não trabalha ou não cumpre sua jornada de trabalho, mas recebe mensalmente seu salário. Resta claro o acúmulo ilegal de cargos do Dr. Kaio Felipe.

Outra irregularidade cometida pela empresa Ame Família Ltda. que salta aos olhos é o fato que o hospital ou empresa responsável por pacientes internados em domicílio deve(m) dispor das condições mínimas que garantam uma boa assistência, tal como ambulância, recursos para diagnóstico, serviços de urgência, dentre outras exigências:

Art. 8º - O hospital ou empresa responsável por pacientes internados em domicílio deve(m) dispor das condições mínimas que garantam uma boa assistência, caracterizadas por:

I - Ambulância para remoção do paciente, equipada à sua condição clínica;

II - Todos os recursos de diagnóstico, tratamento, cuidados especiais, matérias e medicamentos necessários;

III - Cuidados especializados necessários ao paciente internado;

IV - Serviço de urgência próprio ou contratado, plantão de 24 horas e garantia de retaguarda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1º e do artigo 2º desta resolução.

Todos sabem que a empresa Arme Família Ltda. não possui esse tipo de veículo e nenhum recurso para diagnóstico, ainda que terceirizado, e muito menos serviço de urgência próprio ou contratado.

O Conselho Federal de Medicina, através da RESOLUÇÃO CFM nº 1.668/2003, que dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, determina que um médico e sua equipe pode atender no máximo 15 pacientes, sendo que, caso ultrapasse esse número, uma nova equipe deverá contratada pela empresa. É de conhecimento público que a empresa possui apenas uma equipe médica, sob a responsabilidade do Dr. Kaio Felipe Borges Mendes, CRM-MT 14.823, fato que além de descumprir a legislação sobre o tema, desrespeitar o contrato, ainda compromete gravemente a eficiência do serviço contratado:

Art. 6º- As normas de funcionamento às quais refere-se o parágrafo primeiro do artigo primeiro, devem contemplar os protocolos de visitas e o número de pacientes internados sob a responsabilidade de cada equipe.

Parágrafo 1º - Os protocolos de visitas devem estabelecer o número mínimo de visitas de cada componente da equipe ao paciente internado no domicílio.

Parágrafo 2º - O número máximo de pacientes internados no domicílio sob a responsabilidade de um médico, não poderá exceder a quinze.

A Diretoria da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, editou a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar. Ela determina que o profissional de saúde que acompanha o paciente deve encaminhar ao Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, relatório detalhado sobre as condições de saúde e doença do paciente contendo histórico, prescrições, exames e intercorrências.

Outra irregularidade que vem sendo praticada pela empresa Ame Família Ltda., com total anuência e conivência do Município é que nenhum paciente possui esse relatório do atendimento domiciliar e muitos estão com medo de serem responsabilizados porque acreditam que são lançados em seus prontuários serviços não realizados e produtos que não são utilizados. Alguns usuários dizem que a empresa leva uma folha em branco com os dias do mês que fizeram atendimento e pedem que assim para preencherem depois nas dependências da empresa.

Vale destacar que a equipe do Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD deve elaborar um Plano de Atenção Domiciliar – PAD, que deve contemplar:

- A prescrição da assistência clínico-terapêutica e psicossocial para o paciente;
- Requisitos de infra-estrutura do domicílio do paciente, necessidade de recursos humanos, materiais, medicamentos, equipamentos, retaguarda de serviços de saúde, cronograma de atividades dos profissionais e logística de atendimento;
- O tempo estimado de permanência do paciente no SAD considerando a evolução clínica, superação de déficits, independência de cuidados técnicos e de medicamentos, equipamentos e materiais que necessitem de manuseio continuado de profissionais;

O Serviço de Atendimento Domiciliar deve manter um prontuário domiciliar com o registro de todas as atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente, desde a indicação até a alta ou óbito do paciente. O prontuário domiciliar deve conter identificação do paciente, prescrição e evolução multiprofissional, resultados de exames, descrição do fluxo de atendimento de Urgência e Emergência, telefones de contatos do SAD e orientações para chamados. O prontuário deve ser preenchido com letra legível e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente. Após a alta ou óbito do paciente o prontuário deve ser arquivado na sede do SAD, conforme legislação vigente. O SAD deve garantir o fornecimento de cópia integral do prontuário quando solicitado pelo paciente ou pelos responsáveis legais.

E fato público e notório que a contratação da empresa Ame Família Ltda. faz parte de um grande esquema de desvio de dinheiro público na área de saúde em Diamantino – MT. É claro que além da empresa Ame Família Ltda. não possuir nenhuma das habilitações e exigências legais para desempenhar o serviço para o qual foi contratada, como demonstrado acima, ainda é nítido que a empresa Ame Família Ltda. está recebendo por serviços não prestados, causando sérios prejuízos aos cofres públicos.

Vale destacar que o único fornecedor/prestador do Município de Diamantino – MT que não possui nenhum fornecimento em atraso é a empresa Ame Família Ltda. Com certeza tal fato endossa a sistema de fraude e desvio de dinheiro público que vem sendo perpetrado pelo prefeito municipal juntamente com a empresa acima citada.

DA COMPRA DO HOSPITAL DO SÃO JOÃO BATISTA

Outro fato que comprova a ocorrência de desvio de dinheiro público e prejuízo ao erário público está relacionada a compra do Hospital São João Batista feita pelo Município de Diamantino – MT.

O Hospital pertencia a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO e foi adquirido pelo Município pelo de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Ocorre que cerca de quatro meses antes da aquisição do Hospital São João Batista pelo Município de Diamantino – MT, um grupo de médicos que trabalhavam na Associação Sandra Madre Paulina, que administrava o hospital a época, firmaram compromisso de compra e venda com a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO e adquiriram o hospital por R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme faz prova contrato anexo.

Sabendo da aquisição, o Prefeito de Diamantino – MT tomou diversas medidas administrativas para impedir a compra, por razões que só se aclararam com o passar dos tempos. Deixou de pagar diversos serviços prestados pela Associação, no intuito de causar-lhe dificuldades financeiras, e conseguiu. Atrasava seus pagamentos mensais, sempre no intuito de que a mesma não tivesse mais condições de prestar os serviços hospitalares junto ao Hospital São João Batista, mas a Associação, apesar de se endividar manteve bravamente a prestação de seus serviços. Por fim o Prefeito determinou a encampação dos serviços prestados pela Associação Sandra Madre Paulina junto ao Hospital São João Batista, como faz prova documento anexo.

Por fim, todas essas medidas culminaram com a compra do Hospital São João Batista pelo Município de Diamantino – MT. O hospital foi avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mas foi adquirido pelo Município por R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais). Não há dúvidas que o preço não condizia com o valor de mercado e que parte desse valor foi entregue ao prefeito municipal.

Diante de todo exposto, requer-se a Vossa Excelência que determine a Empresa Ame Família Ltda.:

1. A apresentação dos prontuários médicos domiciliares e os relatórios de atendimento domiciliar de todos os pacientes atendidos pela empresa contratada, comprovando-se a efetiva prestação dos serviços contratados.
2. A apresentação dos documentos que comprove a estrutura mínima, inclusive equipe mínima de profissionais, prevista na RESOLUÇÃO CFM nº 1.668/2003 para o desempenho dos serviços de Atendimento Domiciliar – Home Care;

Diante de todo exposto, requer-se a Vossa Excelência que determine ao Município de Diamantino - MT:

1. Apresentação da avaliação do valor do Hospital São João Batista que justifique a pagamento do valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) pelo bem que estava sendo vendido por R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
2. Notas fiscais com ateste do Fiscal do Contrato e relatório dos serviços prestados pela empresa Ame Família Ltda. nos anos de 2023 e 2024;
3. Documentos que comprovem o funcionamento da equipe própria de Atenção Domiciliar – EMAD TIPO II, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e no Ministério da Saúde;

Diante de todo exposto, requer-se a Vossa Excelência que determine ao Médico Kaio Felipe Borges Mendes, CRMMT 14.823:

1. Que apresente os documentos que comprove o cumprimento da carga de horário de 40 horas semanais junto a UBS do bairro Pedregal e de 20 horas semanais na equipe municipal EMAD TIPO

Nestes termos, certos de podermos contar com a pronta e zelosa atuação de Vossa Excelência para acabar com esse esquema de desvio de dinheiro de público e enriquecimento ilícito na saúde de Diamantino – MT, pedimos deferimento.

Atenciosamente,

Diamantino – MT, 28 de agosto de 2024.

Vínculos Por Profissional

Data: 26/08/2024

NOME: KAIO FELIPE BORGES MENDES CNS: 707000817481739

UF	MUNICÍPIO	CEP	RN	CPF	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CNS Outr. Anu.	CNS Hosp.	CNS Total
MT	DIAMANTINO	725125 - MEDICO CLINICO	2843838	28416455000174	AME FAMILIA	2052 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA	M	SIM	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO	0	20	20
MT	DIAMANTINO	725125 - MEDICO CLINICO	455244		EMAS FORUM DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE DIAMANTINO	1241 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	INTERMEDIADO	CONTRATO TEMPORÁRIO	0	20	20
MT	DIAMANTINO	225125 - MEDICO CLINICO	4701984	45466111000126	CLINICA INTEGRADA MAIS VIDA	2135 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)	M	SIM	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO	0	3	3
MT	DIAMANTINO	225125 - MEDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	8005303		ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PEDREGAL DE DIAMANTINO	1241 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO	0	40	40
Total de vínculos cadastrados: 4												Total: 0 0 83 0 83		

funcionários privados que foram cadastrados no CNES da Prefeitura de Diamantino.

0 028

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 4652444 Nome Fantasia: EMAD EQUIPE M DE ATENCAO DOMICILIAR DE DIAMANTINO CNPJ: --
Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Logradouro: RUA RUI BARBOSA Número: S/N Complemento: CASA
Bairro: CENTRO Município: 510350 - DIAMANTINO UF: MT
CEP: 78400-000 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: -- Gestão: MUNICIPAL
Tipo de Estabelecimento: SERVIÇO DE ATENCAO DOMICILIAR Subtipo: --
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: PATRYCIA CONCEICAO DE ALMEIDA COSTA PONDE
Cadastrado em: 10/06/2024 Atualização na base local: 21/06/2024 Última atualização Nacional: 24/08/2024
Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	MEDIA COMPLEXIDADE	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL			MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 006 - ATENCAO DOMICILIAR

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 012 - ATENCAO BASICA

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtd. / Consultório	Leitos/Equi
AMBULATORIAL		
CLINICAS BASICAS	1	0

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	PRÓPRIO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS
113	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	PRÓPRIO	SIM	NÃO
113	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro
113 - 001	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	ASSISTENCIA DOMICILIAR	SIM
113 - 003	SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD	NÃO

Outros

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR ISOLADO(HOME CARE)	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NDAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso
-------------	-----------	--------

Resíduos/Rejeitos

RESIDUOS COMUNS	Coleta Seletiva de Rejeito
-----------------	----------------------------

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

8

8

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ: AV DESEMB J P F MENDES
Logradouro: Municipio
Bairro: JARDIM ELDORADO
Número: 2341
Complemento: CEP: 78400000
Telefone: 653361357
Região de Saúde: 013
Agência: 07870
Conta Corrente: 123048
Município: DIAMANTINO

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Atm
JULIA MACHADO PEREIRA	705209403684678		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	INTERMEDIAD O	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMP O	NAO SE APLICA		0	20

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Substância	Portaria 134	CH Outro	C At
JULIANA DE JESUS MOLINA	706403615450582		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIAD O	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMP O DETERMINAD O	NAO SE APLICA		0	40
JUSCELIA DE JESUS MOLINA	706208576952586		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIAD O	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMP O DETERMINAD O	NAO SE APLICA		0	40
KAIO FELIPE BORGES MENDES	707000817481739		225125	MEDICO CLINICO	SIM	INTERMEDIAD O	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMP O DETERMINAD O	NAO SE APLICA		0	20
KARINA BRENDA SALES DA SILVA	704509328450112		223710	NUTRICIONISTA	SIM	INTERMEDIAD O	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMP O DETERMINAD O	NAO SE APLICA		0	10
KETLEN BRENDA SOBRINHO DA SILVA	705806415083632		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	INTERMEDIAD O	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMP O DETERMINAD O	NAO SE APLICA		0	10
LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA	702803695137960		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	INTERMEDIAD O	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMP O DETERMINAD O	NAO SE APLICA		0	40

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CI At
							DETERMINAD O				
NILZA RODRIGUES DE JESUS	700208456320227		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	INTERMEDIAD O	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMP O DETERMINAD O	NAO SE APLICA		0	3K
PATRYCIA CONCEICAO DE ALMEIDA COSTA PONDE	700606925647165		223505	ENFERMEIRO	SIM	INTERMEDIAD O	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMP O DETERMINAD O	NAO SE APLICA		0	3K

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

INE	Nome	Tipo	Data ativação	Data desativa
0002458180	EMAD DIAMANTINO	EMAD T2 - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE AT. DOMICILIAR TIPO II	17/08/2024	

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Profissionais Ativos									
Equipe: 0002458160 - 46 - EMAD T2 - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE AT. DOMICILIAR TIPO II									
Nome	CNS	CBO	Ocupação	Equipe	Carga Horária			Data Entrada	
					Hospitalar	Ambulatorial	Outras		
JULIANA DE JESUS MOLINA	706403615450582	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	40	0	16/07/2024	
JUSCELIA DE JESUS MOLINA	706208576952566	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	40	0	17/06/2024	
KAIO FELIPE BORGES MENDES	707000817481739	225125	MEDICO CLINICO	S	0	20	0	17/06/2024	
LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA	702803695137960	322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	S	0	40	0	16/07/2024	
NILZA RODRIGUES DE JESUS	700206456320227	223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	S	0	30	0	16/07/2024	
PATRYCIA CONCEICAO DE ALMEIDA COSTA PONDE	700606925647165	223505	ENFERMEIRO	S	0	30	0	17/06/2024	

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

PRIVILÉGIO NA ORDEM DE PAGAMENTOS

**POR EXEMPLO :
RECEBERAM O MÊS 08/24
AGOSTO, NO DIA 15/08
SEM SEQUER TER
TERMINADO O MÊS.**

**NOTAS FISCAIS SEM
ATESTAR PELO FISCAL DO
CONTRATO E AINDA COM
CARIMBO DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, 2287, CENTRO
Telefones: (65) 3336-6400
CNPJ: 03.648.540/0001-74

Número da Nota Fiscal do Serviço
Série Eletrônica
202400000000009

Dados do Prestador

AME FAMILIA LTDA
AME FAMILIA

CPF/CNPJ: 29.416.455/0001-74

Inscrição Municipal: 19098

Inscrição Estadual:

End.: AVENIDA IRMAO MIGUEL ABIB, Nº 89, JARDIM ELDORADO

Complemento: QUADRA 30C LOTE 26

Cidade: DIAMANTINO - MT

Telefone: 6533361670

Email: AMEFAMILADTNO@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação
EXIGIVEL
Número da RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e
15/08/2024 09:40
Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade
IKM8MQARO
Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF
03.648.540/0001-74

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal
18838

Razão Social
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

Endereço
RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA

Número
2287

Complemento
PREDIO

Bairro
CENTRO

CEP
78.400-000

Cidade
DIAMANTINO

UF
MT

Telefone
6533366400

Email
TRIBUTOS@DIAMANTINO.MT.GOV.BR

Descrição dos Serviços

SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO, TIPO INTERNAÇÃO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE RUTINA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15/08/2024

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 133.250,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município

04.01 - Hospitais, clínicas, laboratórios, serviços, internações, exames de saúde, serviços de diagnóstico e tratamento

Alíquota

5,00

Item 116/2003

04

CNAE

0000-0/00

Valor Total dos Serviços

R\$

133.250,00

Base de Cálculo

R\$

133.250,00

Desconto Incondicionado

R\$

0,00

Desconto Condicionado

R\$

0,00

Deduções (Material)

R\$

0,00

Deduções Base de Cálculo

R\$

0,00

ISSQN Devido

R\$

6.662,50

ISSQN Retido

0,00

Rebentões na Fonte

PIS

0,00

COFINS

0,00

INSS

0,00

IRRF

0,00

CSLL

0,00

Outras Retenções

0,00

ISSQN

6.662,50

Valor líquido da Nota Fiscal

126.587,50

Informações Complementares

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) emitida em conformidade com a Lei nº 12.741/2012 e o Decreto nº 10.047/2019, sob o regime de não-cumulatividade.

Gerado Por: MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação
EXIGIVEL

Data e Hora de Emissão da NFS-e
15/08/2024

Código de Autenticidade
IKM8MQARO

Número da Nota Fiscal do Serviço
Série Eletrônica

202400000000009

Assinatura digital de AME FAMILIA LTDA (CPF/CNPJ: 29.416.455/0001-74) e validação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.



0 039



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, 2287, CENTRO
Telefones: (65) 3336-6400
CNPJ: 03.648.540/0001-74

Número da Nota Fiscal de:
Série Eletrônica
202400000000

Dados do Prestador

AME FAMILIA LTDA
AME FAMILIA

CPF/CNPJ: 29.416.455/0001-74

Inscrição Municipal: 19098

Inscrição Estadual:

End.: AVENIDA IRMAO MIGUEL ABIB, Nº 89, JARDIM ELDOORADO

Complemento: QUADRA 30C LOTE 26

Cidade: DIAMANTINO - MT

Telefone: 6533361670

Email: AMEFAMILADTNO@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação EXIGIVEL	Data e Hora de Emissão da NFS-e 25/07/2024 12:05	Código de Autenticidade V63K8L070
Número do RPS	Data de Emissão da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 03.648.540/0001-74	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 18838	Razão Social MUNICIPIO DE DIAMANTINO
Endereço RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA	Número 2287	*Complemento PREDIO	Bairro CENTRO
CEP 78.400-000	Cidade DIAMANTINO	UF MT	Telefone 6533366400
			Email TRIBUTOS@DIAMANTINO.MT.GOV.BR

Descrição dos Serviços

SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO, TIPO
INTERNACAO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE
BAIXA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Pago em 26/07/2024
Liquidação = 7609/2024

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$ 12

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, clínicas, manicômios, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres.	Alíquota 2,00	Item 116/2003 04	00
---	------------------	---------------------	----

Valor Total dos Serviços

Base de Cálculo
Desconto Incondicionado
Desconto Condicionado
Deduções (Material)
Deduções Base de Cálculo
ISSQN Devido
ISSQN Retido

R\$ 12
R\$
R\$
R\$
R\$
R\$

Retenções na Fonte

PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	Outras Retenções 0,00	ISSQN
-------------	----------------	--------------	--------------	--------------	--------------------------	-------

Valor líquido da Nota Fiscal

Informações Complementares

NAD 4343/2024 / VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 1960,00 (15,72%) FONTE: IRRF, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA

Gerado Por: MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação EXIGIVEL	Data e Hora de Emissão da NFS-e 25/07/2024	Código de Autenticidade V63K8L070	Número da Nota Fiscal Série Eletrônica 202400000000
----------------------------------	---	--------------------------------------	--

Recibo(emos) de AME FAMILIA LTDA 29.416.455/0001-74, Todos os(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

0 040

Fones: (05) 3330-0400			
CNPJ: 03.648.540/0001-74			
Dados do Prestador			
AME FAMILIA LTDA AME FAMILIA CPF/CNPJ: 29.410.455/0001-74 End.: AVENIDA IRMAO MIGUEL ABIB, Nº 89, JARDIM ELDORADO Cidade: DIAMANTINO - MT			
Inscrição Municipal: 19098 Inscrição Estadual: Complemento: QUADRA 30C LOTE 26 Email: AMEFAMILIADTNO@GMAIL.COM			
Telefone: 6533361670			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação EXIGIVEL Número do RPS	Data e Hora de Emissão da NFS-e 20/06/2024 08:16 Data de Emissão da Nota Fiscal	Código de Autenticidade GLND0VFNI Série da Nota Fiscal	
Dados do Tomador de Serviço			
CNPJ/CPF 03.648.540/0001-74	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 18838	Razão Social MUNICIPIO DE DIAMANTINO
Endereço RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PERE	Número 2287	Complemento PRÉDIO	Bairro CENTRO
CEP 78.400-000	Cidade DIAMANTINO	UF MT	Telefone 6533366400
Email TRIBUTOS@DIAMANTINO.MT.GOV.BR			
Descrição dos Serviços			
SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO, TPG INTERMEDIACAO DOMICILIAR POR HOMENAGEM, DE BAIXA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
ITAMAR MARTINS BONFIM:34637559 120			
Assinado de forma digital por ITAMAR MARTINS BONFIM:34637559120 Dados: 2024.06.20 08:35:11 -04'00"			
VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 137.000,00			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			
Atividade do Município CNPJ: 03.648.540/0001-74	Aliquota 2,00	Item 116/2003 04	CNAE 0000-0/00
Valor Total dos Serviços		R\$	137.000,00
Base de Cálculo		R\$	137.000,00
Desconto Incondicionado		R\$	0,00
Desconto Condicionado		R\$	0,00
Deduções (Material)		R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00
ISSQN Devido		R\$	0,00
ISSQN Retido			SIM
Retenções na Fonte			
PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IRRF 0,00
CSLL 0,00	Outras Retenções 0,00	ISSQN 2.740,00	
Valor líquido da Nota Fiscal 134.260,00			
Informações Complementares			
Gerado por: MARIA APARECIDA DA SILVA ROVES Impresso por:			
Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação EXIGIVEL	Data e Hora de Emissão da NFS-e 20/06/2024	Código de Autenticidade GLND0VFNI	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 202406000000007
Data		Nome e Número do CPF do Tomador	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, 2287, CENTRO
Telefones: (65) 3336-6400
CNPJ: 03.648.540/0001-74

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
202400000000006

Dados do Prestador

AME FAMILIA LTDA
AME FAMILIA

CPF/CNPJ: 29.416.455/0001-74

Inscrição Municipal: 19098

Inscrição Estadual:

End.: AVENIDA IRMAO MIGUEL ABIB, Nº 89, JARDIM ELDORADO

Complemento: QUADRA30C LOTE 26

Cidade: DIAMANTINO - MT

Telefone: 6533361670

Email: AMEFAMILADTNO@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação

EXIGIVEL

Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e

20/05/2024 13:36

Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade

RH37FIEUG

Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF

03.648.540/0001-74

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

18838

Razão Social

MUNICIPIO DE DIAMANTINO

Endereço

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA

Número

2287

Complemento

PREDIO

Bairro

CENTRO

CEP

78.400-000

Cidade

DIAMANTINO

UF

MT

Telefone

6533366400

Email

TRIBUTOS@DIAMANTINO.MT.GOV.BR

Descrição dos Serviços

SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO, TIPO
INTERNAÇÃO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE
BAIXA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 156.750,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município

04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e convalescentes.

Alíquota

2,00

Item 116/2003

04

CNAE

0000-0/00

Valor Total dos Serviços

R\$

156.750,00

Base de Cálculo

R\$

156.750,00

Desconto Incondicionado

R\$

0,00

Desconto Condicionado

R\$

0,00

Deduções (Material)

R\$

0,00

Deduções Base de Cálculo

R\$

0,00

ISSQN Devido

R\$

0,00

ISSQN Retido

SIM

Retenções na Fonte

PIS

0,00

COFINS

0,00

INSS

0,00

IRRF

0,00

CSLL

0,00

Outras Retenções

0,00

ISSQN

3.135,00

Valor líquido da Nota Fiscal

153.615,00

Informações Complementares

(VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 24643,10(15,72%) FONTE: INPI, CONTINUA LEI 12.741/2012 / CONTINUA LEI 12.741/2012 / CONTINUA LEI 12.741/2012 / CONTINUA LEI 12.741/2012 / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETENCIA

Gerado por: MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES

Impresso por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação

EXIGIVEL

Data e Hora de Emissão da NFS-e

20/05/2024

Código de Autenticidade

RH37FIEUG

Número da Nota Fiscal de Serviço

Série Eletrônica

202400000000006

Recibitório de AME FAMILIA LTDA 29.416.455/0001-74, todos os serviços relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
Foi entregue este documento eletrônico ao tomador pelo endereço: tributos@diamantino.mt.gov.br, validado pelo PIS 154



0 042



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, 2287, CENTRO
Telefones: (65) 3336-6400
CNPJ: 03.648.540/0001-74

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
202400000000005

Dados do Prestador

AME FAMILIA LTDA

AME FAMILIA

CPF/CNPJ: 29.416.455/0001-74

Inscrição Municipal: 19098

Inscrição Estadual:

End.: AVENIDA IRMAO MIGUEL ABIO, Nº 89, JARDIM ELDOORADO

Complemento: QUADRA30C LOTE 26

Cidade: DIAMANTINO - MT

Telefone: 6533361670

Email: AMEFAMILADTNO@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação

EXIGIVEL

Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e

16/04/2024 10:26

Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade

VIMEQHOCF

Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF

03.648.540/0001-74

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

18838

Razão Social

MUNICIPIO DE DIAMANTINO

Endereço

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA

Número

2287

Complemento

PREDIO

Bairro

CENTRO

CEP

78.400-000

Cidade

DIAMANTINO

UF

MT

Telefone

6533366400

Email

TRIBUTOS@DIAMANTINO.MT.GOV.BR

Descrição dos Serviços

2º SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO, TIPO AME FAMILIA DIARIA
INTERNAÇÃO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE
BAIXA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 131.750,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município

04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres.

Alíquota

2,00

Item 116/2003

04

CNAE

0000-0/00

Valor Total dos Serviços

R\$

131.750,00

Base de Cálculo

R\$

131.750,00

Desconto Incondicionado

R\$

0,00

Desconto Condicionado

R\$

0,00

Deduções (Material)

R\$

0,00

Deduções Base de Cálculo

R\$

0,00

ISSQN Devido

R\$

0,00

ISSQN Retido

SIM

Retenções na Fonte

PIS

0,00

COFINS

0,00

INSS

0,00

IRRF

0,00

CSLL

0,00

Outras Retenções

0,00

ISSQN

2.635,00

Valor líquido da Nota Fiscal

129.115,00

Informações Complementares

16/04/2024 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 20711,10 (15,72%) FONTE: IRPF - CONFIRMAÇÃO 12.741/2012 - CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MARIA AZARECBA DA SILVA ALVES

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação

EXIGIVEL

Data e Hora de Emissão da NFS-e

16/04/2024

Código de Autenticidade

VIMEQHOCF

Número da Nota Fiscal de Serviço

Série Eletrônica

202400000000005

Assinatura digital de AME FAMILIA LTDA 29.416.455/0001-74. Todos os dados e valores são válidos e não podem ser alterados.

Assinatura digital de AME FAMILIA LTDA 29.416.455/0001-74. Todos os dados e valores são válidos e não podem ser alterados.

Data

Nome e Número do CPF do Tomador



0 043



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, 2287, CENTRO
Telefones: (65) 3336-6400
CNPJ: 03.648.540/0001-74

Número da Nota Fiscal de Serviço
Série Eletrônica
202400000000004

Dados do Prestador

AME FAMILIA LTDA

AME FAMILIA

CPF/CNPJ: 29.416.455/0001-74

End.: AVENIDA IRMAO MIGUEL ABIB, Nº 89, JARDIM ELDORADO

Cidade: DIAMANTINO - MT

Inscrição Municipal: 19098

Inscrição Estadual:

Complemento: QUADRA30C LOTE 26

Telefone: 6533361670

Email: AMEFAMILADTNO@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação

EXIGIVEL

Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e

19/03/2024 11:21

Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade

3IUD2SUD8

Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF

03.648.540/0001-74

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

18838

Razão Social

MUNICIPIO DE DIAMANTINO

Endereço

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA

Número

2287

Complemento

PREDIO

Bairro

CENTRO

CEP

78.400-000

Cidade

DIAMANTINO

UF

MT

Telefone

6533366400

Email

TRIBUTOS@DIAMANTINO.MT.GOV.BR

Descrição dos Serviços

Quantidade

360,0000

Descrição

SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO, TIPO: INTERNACAO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE BAIXA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Valor Unitário

250,0000

Valor Total

90.000,00

Serviço

SIM

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 90.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município

04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.

Alíquota

2,50

Item 116/2003

04

CNAE

0000-0/0

Valor Total dos Serviços

Base de Cálculo

Desconto Incondicionado

Desconto Condicionado

Deduções (Material)

Deduções Base de Cálculo

ISSQN Devido

ISSQN Retido

MANOEL

LOUREIRO

NETO:244447

74134

Assinado de forma digital por

MANOEL LOUREIRO

NETO:24444774134

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC

SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao

Electronica, ou=Certificado Digital,

ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL

LOUREIRO NETO:24444774134

Dados: 2024.03.20 15:02:23 -04'00'

R\$

90.000,00

R\$

90.000,00

R\$

0,00

R\$

0,00

R\$

0,00

R\$

0,00

R\$

0,00

Retenções na Fonte

PIS

0,00

COFINS

0,00

INSS

0,00

IRRF

0,00

CSLL

0,00

Outras Retenções

0,00

ISSQN

2.250

Valor líquido da Nota Fiscal

Informações Complementares

RAO 1918/2024 / VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 14148,00(15,72% FONTE: IRPT, CONFORME LEI 13.743/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETEN

Gerada Por: MARIZA APARECIDA DA SILVA ALVES

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação

EXIGIVEL

Data e Hora de Emissão da NFS-e

19/03/2024

Código de Autenticidade

3IUD2SUD8

Número da Nota Fiscal de Serviço

Série Eletrônica

202400000000004

Recibimeto de AME FAMILIA LTDA 29.416.455/0001-74. Todos os(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

A autenticidade deste documento poderá ser verificada pelo endereço: https://www.sp.gov.br/portal/diamantino/portal_validacao_nfs?7526176

Data

Nome e Número do CPF do Tomador



0 044



Telefones: (65) 3336-6400
CNPJ: 03.648.540/0001-74

202400000000002

Dados do Prestador

AME FAMILIA LTDA
AME FAMILIA

CPF/CNPJ: 29.416.455/0001-74

Inscrição Municipal: 19098

Inscrição Estadual:

End.: AVENIDA IRMAO MIGUEL ABIB, Nº 89, JARDIM ELDORADO

Complemento: QUADRA 30C LOTE 26

Cidade: DIAMANTINO - MT

Telefone: 6533361670

Email: AMEFAMILADTNO@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação EXIGIVEL	Data e Hora de Emissão da NFS-e 19/02/2024 13:24	Código de Autenticidade DO1B1I4SH	
Número do RPS	Data de Emissão da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal	

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 03.648.540/0001-74	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 18838	Razão Social MUNICIPIO DE DIAMANTINO
Endereço RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PERE	Número 2287	Complemento PREDIO	Bairro CENTRO
CEP 78.400-000	Cidade DIAMANTINO	UF MT	Telefone 6533366400
		Email TRIBUTOS@DIAMANTINO.MT.GOV.BR	

Descrição dos Serviços

NOTA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADO NO MES DE JANEIRO DE 2024, SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, TIPO INTERNAÇÃO DOMICILIAR POR HOME CARE DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 146.750,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
04.03 - (hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.	3,00	04	0000-0/00
Valor Total dos Serviços		R\$	146.750,00
Base de Cálculo		R\$	146.750,00
Desconto Incondicionado		R\$	0,00
Desconto Condicionado		R\$	0,00
Deduções (Material)		R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00
ISSQN Devido			SIM
ISSQN Retido			

Retenções na Fonte

PTS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.402,50
						142.347,50

Valor líquido da Nota Fiscal

Informações Complementares

NAD 1112/2024 / VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 29069,30 (25,72%) (FONTE: IPTU, CONFORME LEI 12.743/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPELENCIA

Gerado Por: MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES

Impresso Por:

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação EXIGIVEL	Data e Hora de Emissão da NFS-e 19/02/2024	Código de Autenticidade DO1B1I4SH	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 20240000000000002
Recuperação de AME FAMILIA LTDA 29.416.455/0001-74, Todos os(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço http://www.gst.br/tributario/diamantino/portal_verificacao_nfs20240000000000002			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, 2287, CENTRO
Telefones: (65) 3336-6400
CNPJ: 03.648.540/0001-74

Número da Nota Fiscal de Se
Série Eletrônica
2024000000000

Dados do Prestador

AME FAMILIA LTDA
AME FAMILIA

CPF/CNPJ: 29.416.455/0001-74

Inscrição Municipal: 19098

Inscrição Estadual:

End: AVENIDA CONCEIÇÃO, Nº SN, COHAB SAO BENEDITO

Complemento: QUADRA30C LOTE 26

Cidade: DIAMANTINO - MT

Telefone: 6533361670

Email: AMEFAMILADTNO@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação
EXIGIVEL

Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e
22/01/2024 13:44

Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade
UOFU7QRJ

Série da Nota Fiscal



Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF
03.648.540/0001-74

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal
18838

Razão Social
MUNICIPIO DE DIAMANTINO

Endereço
RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PERE

Número *
2287

Complemento
PRECIO

Bairro
CENTRO

CEP
78.400-000

Cidade
DIAMANTINO

UF
MT

Telefone
6533366400

Email
TRIBUTOS@DIAMANTINO.MT.GOV.BR

Descrição dos Serviços

NOTA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MES DE DEZEMBRO DE 2023, SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, TIPO INTERNAÇÃO DOMICILIAR POR HOME CARE DE MÉDIA COMPLEXIDADE. REP. NAD DE Nº Nº 188/2024.

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 127,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município

04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontas socorros, ambulatórios e congêneres.

Alíquota

5,00

Item 116/2003

04

CF

8660

Valor Total dos Serviços

R\$

127,00

Base de Cálculo

R\$

127,00

Desconto Incondicionado

R\$

Desconto Condicionado

R\$

Deduções (Material)

R\$

Deduções Base de Cálculo

R\$

ISSQN Devido

R\$

ISSQN Retido

Retenções na Fonte

PIS 0,00

COFINS 0,00

INSS 0,00

IRRF 0,00

CSLL 0,00

Outras Retenções 0,00

ISSQN 0,00

Valor líquido da Nota Fiscal

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 18964,40X (15,72%) FONTE: IRPJ, CONTRIBUIÇÃO DE 12,741/2017, / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLIS NACIONAL / ESTA PODE SER CANCELADA NA COMPETÊNCIA

Gerado Por: MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES

Impresso Por:

Protocolo de entrega da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação
EXIGIVEL

Data e Hora de Emissão da NFS-e
22/01/2024

Código de Autenticidade
UOFU7QRJ

Número da Nota Fiscal de Se

Série Eletrônica

2024000000000

Recebimento de AME FAMILIA LTDA 29.416.455/0001-74, todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

0 046

**FISCAL DO CONTRATO
NOTIFICA E NÃO TEM
RESPOSTA SOBRE
IRREGULARIDADES**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VISA
CNPJ 03.648.540/0001-74

Ofício nº 234/FISCAL/CONTRATO/2024

Diamantino, 24 de agosto de 2024

SENIOR ADILSON DOMINGOS DA SILVA
Responsável
AME FAMILIA LTDA

Senhor ADILSON DOMINGOS DA SILVA

A par de cumprimentá-la, sirvo-me do presente, em atenção a Portaria
3.005, de Janeiro de 2024, para solicitar a Vossa Senhoria:

Considerando que a empresa AME FAMILIA LTDA está prestando os
serviços concernente programa EMAD desde Julho/2024,

Considerando que a portaria do referido programa estabelece alguns
requisitos a serem seguidos,

Utilizando das atribuições a mim constituídas de FISCAL DO
CONTRATO nº 057/2024, Solicito que a empresa AME FAMILIA LTDA, cumpram os
requisitos estabelecidos na portaria do Programa EMAD. Como também que sejam
cumpridas as orientações estabelecidas na NOTA TÉCNICA nº 20/2016 (segue em
anexo).

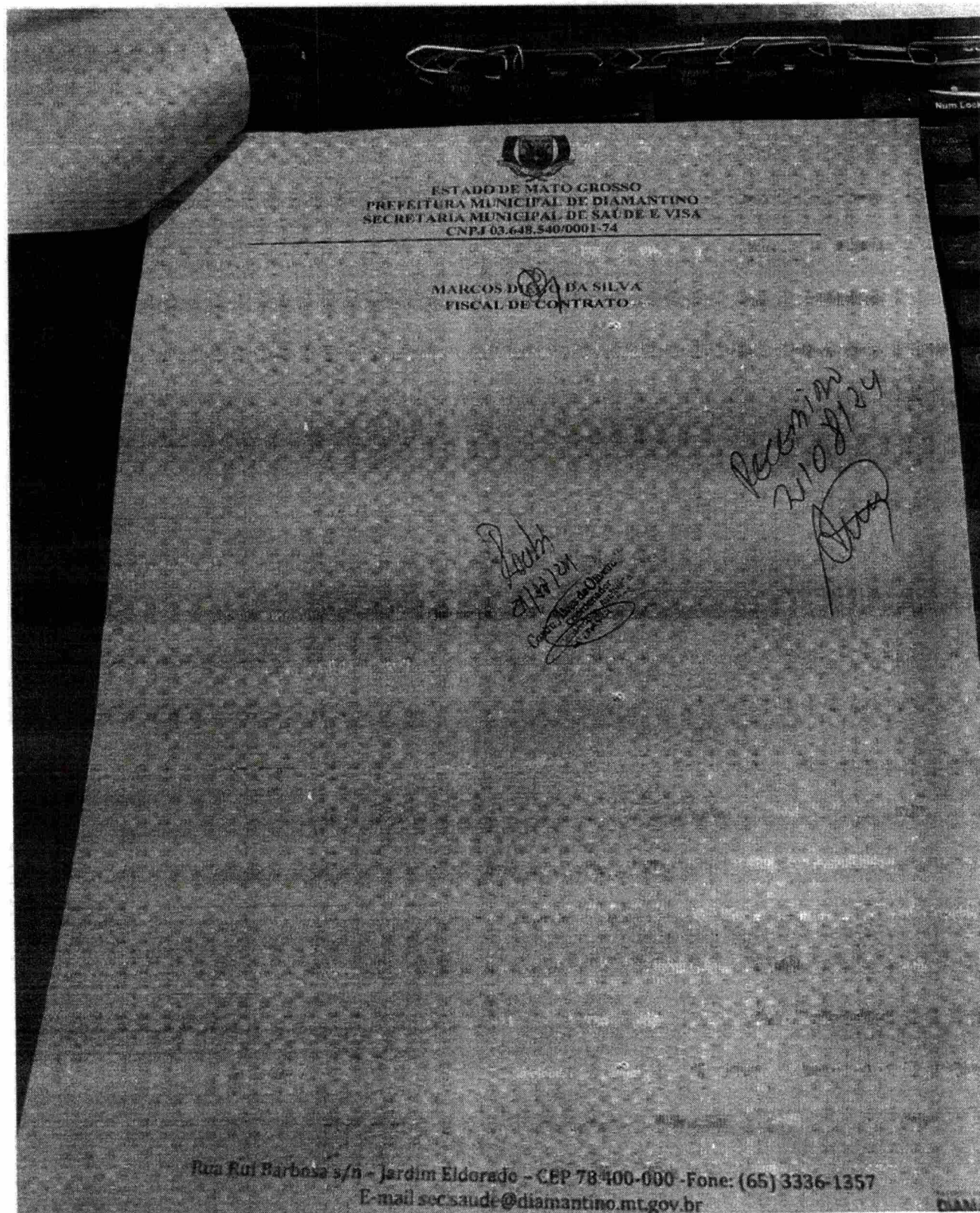
Fixo o prazo de 7 dias úteis, para as regularizações.

Sendo que no dia 29/08/2024 será realizada uma vistoria na empresa para
ser verificado se a mesma atendeu e está em conformidade com as normativas do
programa EMAD.

Rua Rui Barbosa s/n - Jardim Eldorado - CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-1357
E-mail: set.saud@diamantino.mt.gov.br

DIAMANTINO

0 048



C 049

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023**

Homologado aos 31 dias do mês de Julho de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, com sede na rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2893754SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na Avenida Conceição, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO INTERNAÇÃO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
AME FAMILIA LTDA	29.416.465/0001-74
Endereço	Nº
AVENIDA CONCEIÇÃO	SN
Bairro	
SAO BENEDITO	
Cidade	CEP
DIAMANTINO/MT	78400000
Email	Telefone
AMEFAMILADTNO@GMAIL.COM	(65) 3336-1670
Representante Legal	CPF
PATRYCIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA COSTA PONDÉ	010.484.131-10

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	51282	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO, TIPO INTERNACAO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE BAIXA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE. Detalhamento: SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO INTERNACAO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE BAIXA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	DIARIA	AME FAMILIA	7920,00	250,0000	1.980.000,00

0 050



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Total: 1.980.000,00

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria responsável, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 026/2023 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços deverá ser efetuada nos locais indicados pela Secretaria competente após dada Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho.

Parágrafo Primeiro - Prazo de entrega dos produtos, equipamentos ou serviços deverá ser de, no máximo 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho/Requisição.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos ou serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Competente no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos ou serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as

0 051



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Competente, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos ou serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos ou serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Competente;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Competente não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/equipamentos.

II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Único: caberá ao Setor de Competente promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos ou serviços foi entregue a contento.

0 052



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, e, inclusive, suspensão de pagamento, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Competente, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Competente convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPETENTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que

0 053



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multa
- III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se a multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023 e 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 026/2023 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

0 054



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO**

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a) Municipal

**PATRYCIA CONCEIÇÃO DE
ALMEIDA COSTA PONDÉ**

AME FAMILIA LTDA

0 055



22
1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023
PROCESSO Nº 1.812/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO
TIPO INTERNAÇÃO DOMICILIAR POR HOME
CARE, DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE
PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE DIAMANTINO/MT, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT
E A EMPRESA AME FAMÍLIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pela Prefeito Municipal, a **SR. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste Município doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **AME FAMÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.416.455/0001-74, estabelecida a Avenida Conceição, s/n, bairro São Benedito, cidade de Diamantino/MT, neste ato representada pelo Sr. **ADILSON DOMINGOS DA SILVA**, portador da CIRG n.º 887149 SSP/MT e CPF n.º 806.691.901-87 doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2023**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO INTERNAÇÃO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT**, Conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
51282	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO, TIPO INTERNACAO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE BAIXA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	DIÁRIA	2.574	R\$ 250,00	R\$ 643.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 026/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

0 056



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, até 24/12/2024.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 643.500,00 (Seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos itens pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pelas Secretárias.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O Índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	COD. RED.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	06.001.10.302.0122.20289.3390390000.1500100200	694

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os produtos/equipamentos ou serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

0 057



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- h) Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

C 058



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor nomeado para esta finalidade conforme portaria.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

0 059



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 026/2023 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Diamantino – MT, 24 de junho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AME FAMILIA LTDA
CNPJ sob o n.º 29.416.455/0001-74
Rep. Legal **ADILSON DOMINGOS DA SILVA**
CPF N.º 806.691.901-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA BUENO BATISTONI
CPF – 048.736.711-16

SANDRA BERENICE WAGNER
CPF – 724.887.430-20

0 060



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023
PROCESSO Nº 1.812/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO INTERNAÇÃO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT E A EMPRESA AME FAMÍLIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pela Prefeito Municipal, a **SR. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste Município doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **AME FAMÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.416.455/0001-74, estabelecida a Avenida Conceição, s/n, bairro São Benedito, cidade de Diamantino/MT, neste ato representada pelo Sr. **ADILSON DOMINGOS DA SILVA**, portador da CIRG n.º 887149 SSP/MT e CPF n.º 806.691.901-87 doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2023**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO INTERNAÇÃO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT**, Conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
51282	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO, TIPO INTERNACAO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE BAIXA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.	DIÁRIA	2.574	R\$ 250,00	R\$ 643.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 026/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

0 061



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, até 24/12/2024.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 643.500,00 (Seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos itens pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pelas Secretárias.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	COD. RED.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	06.001.10.302.0122.20289.3390390000.1500100200	694

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- Entregar os produtos/equipamentos ou serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

0062



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- h) Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

0 063



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor nomeado para esta finalidade conforme portaria.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

0 064



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 026/2023 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Diamantino – MT, 24 de junho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AME FAMILIA LTDA
CNPJ sob o n.º 29.416.455/0001-74
Rep. Legal **ADILSON DOMINGOS DA SILVA**
CPF Nº 806.691.901-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA BUENO BATISTONI
CPF – 048.736.711-16

SANDRA BERENICE WAGNER
CPF – 724.887.430-20

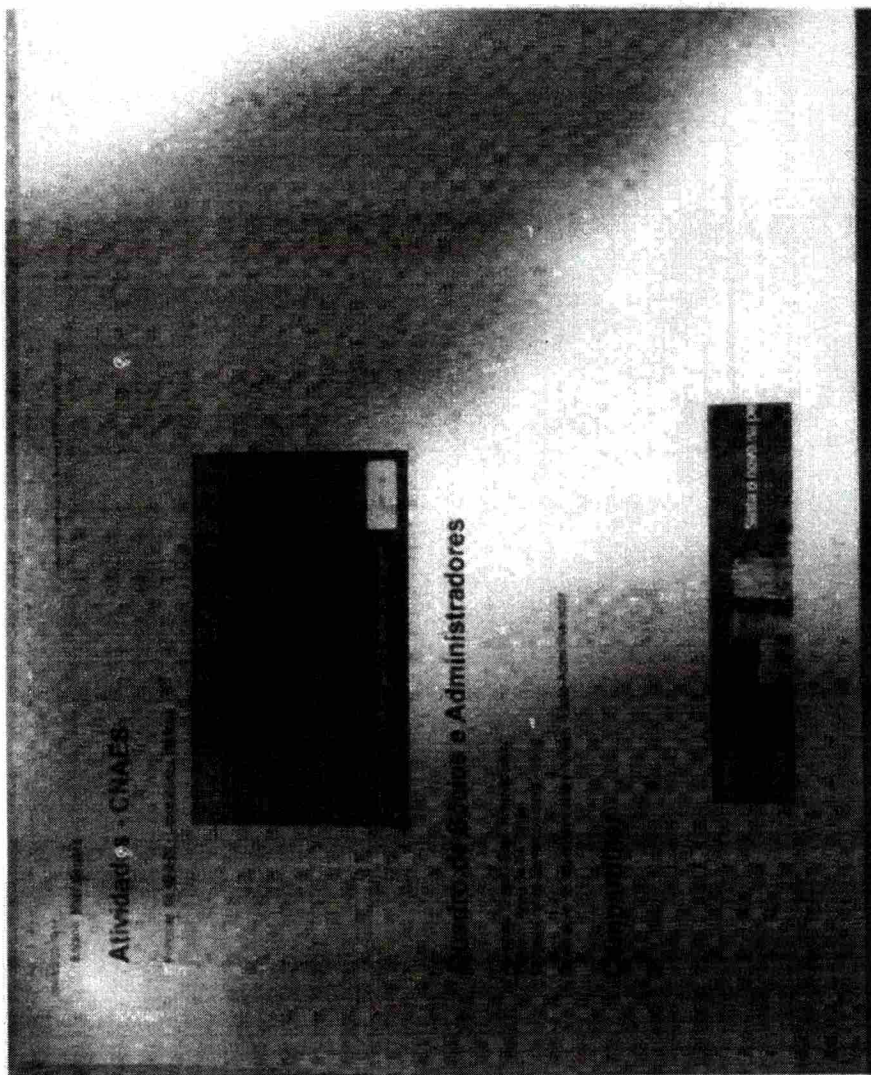
0*065

09:22



Itamar

Todas as mídias 10/08/2022 09:50



0 066

Laboratório
Entrou e depois saiu colocando laranja



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diamantino/MT, 20 de setembro de 2024

Ilustríssima Senhora
Aline Simony Stella
Advogada da Câmara Municipal

Assunto: **Protocolo nº 709/2024.**

Encaminhado para tomada de conhecimento, análise e emissão de Parecer sobre a documentos apresentados sob o protocolo nº 709/2024, na data: 20 de setembro de 2024:

EMENTA: Pedido de instauração de processo investigatório acerca de graves denúncias envolvendo a empresa AME FAMILIA LTDA - homecare, com fortes indícios de irregularidades/ilícitudes.

Denunciante: Republicanos - Diamantino/MT-Municipal - CNPJ: 15718173/0001-17, como representante Claudimar Antonio Barbacovi

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal



PARECER nº 060/2024

REFERÊNCIA: Pedido de Instauração de Processo Investigatório

DENUNCIANTE: Partido Republicanos – Diamantino/MT

DENUNCIADO: Empresa AME FAMÍLIA LTDA

EMENTA: PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. FATO DETERMINADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. POSSIBILIDADE. REQUERIMENTO DE 1/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

I. DO RELATÓRIO

Foi protocolada na Câmara Municipal de Diamantino – MT, na data de 20 de setembro de 2024, pedido de instauração de processo investigatório pelo Partido Republicanos – Diamantino/MT, representado por seu Presidente Claudimar Barbacovi, acerca das graves denúncias envolvendo a empresa AME FAMÍLIA LTDA – HOME CARE.

O pedido narra que há fortes indícios de irregularidades/ilícitudes no processo de contratação, de execução e de pagamento e o possível envolvimento da Parlamentar desta Casa, Vereadora Michele Carrasco com a empresa AME FAMÍLIA LTDA – HOME CARE.

O pedido veio acompanhado do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Partido, da Certidão de Composição do Partido, Cópia do documento pessoal do representante legal do partido, de matérias jornalísticas, cópia apócrifa de uma denúncia dirigida ao Ministério Público e documentos denominados de "funcionários privados que foram cadastrados no CNES da Prefeitura de Diamantino."

É a síntese do necessário.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de pedido de instauração de processo investigatório, haja vista a circulação de graves denúncias envolvendo a empresa AME FAMÍLIA LTDA – HOME CARE,

068



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

havendo fortes indícios de irregularidades/ilícitudes no processo de contratação, de execução e de pagamento e o possível envolvimento da Parlamentar desta Casa, Vereadora Michele Carrasco com a empresa referida.

Nessa toada, é possível a atuação parlamentar de forma conjunta, através da instauração de comissão parlamentar de inquérito, bem como de forma isolada, através da fiscalização com a proposição de requerimentos e posterior envio aos órgãos competentes.

Consoante disposição do art. 30 da Lei Orgânica Municipal "As Comissões Parlamentares de inquérito, serão criadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração, por prazo certo, de determinado fato na administração municipal."

No mesmo sentido dispõe o art. 75, §1º, do Regimento Interno Camarário.

Tendo em vista que o requerente indicou determinado fato que se insere na competência municipal – possíveis irregularidades/ilícitudes nos processos de contratação, execução e ordem de pagamento da Empresa AME FAMÍLIA LTDA – Home Care, assim como o possível envolvimento de uma parlamentar desta Casa, é possível a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que seja requerido por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros dessa Casa.

Na atual legislatura, considerando que a Câmara Municipal de Diamantino é composta por 09(nove) membros, se faz necessário que o pedido de instauração se dê por, pelo menos, 03 (três) parlamentares.

Vale mencionar, que a instauração prescinde de autorização da Presidência ou de votação pelos Pares, bastando o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 30 da Lei Orgânica c/c art. 75 do RICMD.

Já para atuar de forma isolada, o art. 193, XIV, do Regimento Interno, garante aos Parlamentares o despacho de plano, pela Presidência, de requerimento que solicite informações sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara, hipótese também cabível quanto aos fatos narrados.



III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o pedido de investigação protocolado narra determinado fato da Administração Pública Municipal, é possível a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, se requerida por um terço dos membros da Câmara, nos moldes do art. 30 da LOM c/c art. 75, §1º, do Regimento Interno.

Ainda, é dada aos Parlamentares a prerrogativa para atuarem de forma isolada, de acordo com o art. 193, XIV, do Regimento Interno, que garante o despacho de plano, pela Presidência, de requerimento que solicite informações sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

Assim sendo, RECOMENDA-SE o envio de cópia do requerimento de instauração de processo de investigação a todos os Parlamentares, para adoção das medidas que julgarem necessárias.

Convém salientar que o parecer jurídico é opinativo e não vincula a decisão da autoridade superior, tampouco a dos Membros da Câmara Municipal de Diamantino/MT.

É o parecer jurídico que se coloca à consideração Superior e dos Membros da Casa.

Diamantino/MT, 04 de outubro de 2024.


Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diamantino/MT, 07 de outubro de 2024

Assunto: **Protocolo nº 709/2024.**

EMENTA: Pedido de instauração de processo investigatório acerca de graves denúncias envolvendo a empresa AME FAMILIA LTDA - homecare, com fortes indícios de irregularidades/ilícitudes.

Denunciante: Republicanos - Diamantino/MT-Municipal - CNPJ: 15718173/0001-17, como representante Claudimar Antonio Barbacovi

Após emissão do Parecer Jurídico, este Presidente despacha para inclusão e leitura na Sessão Plenária de 07 de outubro de 2024 e dá conhecimento aos nobres parlamentares. Fica o processo a disposição dos parlamentares na Secretaria Legislativa, caso deseje cópia física ou envio eletrônico (E-mail ou WhatsApp).

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

34ª Sessão Ordinária de 2024 em sete de outubro de dois mil e vinte e quatro, às dezenove, reuniram-se no Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares em caráter "ordinário", com transmissão ao vivo nas mídias oficiais Facebook/Youtube, bem como na homepage da Câmara Municipal de Diamantino. O Presidente **Arnildo Gerhardt Neto** conduziu a Sessão conforme o Regimento Interno. Registrou-se a presença dos nobres Parlamentares por painel eletrônico, garantindo quórum suficiente e sob a proteção de Deus, declarou abertos nossos trabalhos. De acordo com o Artigo 129 §3º e §4º do Regimento Interno, colocou em discussão e votação por painel eletrônico a Ata da Sessão Ordinária do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro. Aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente abre seu discurso de agradecimento após as eleições 2024 e agradece os Vencedores por terem aceitado o convite para estarem presentes na sessão desse dia e apresentar à população diamantinense os representantes que conduzirão nossa cidade nos próximos quatro anos, gestão e legislatura 2025/2028, Prefeito Eleito Francisco Ferreira Mendes Júnior, Vereadores Alex Rupolo, Edes Béia, Edson da Silva, Eraldes Catarino de Campos, Diocelio Antunes Pruciano, Michele Cristina Carrasco Mauriz, Monize Costa, Ranielli Patrick Arruda Lima e Wilson Pentecoste dos Santos. Registramos também a ausência dos Vereadores Eleitos Augusto Ferreira Cassetta e Gonçalves de Souza, que por motivos pessoais não puderam comparecer. Aos eleitos e reeleitos parabéns, ressalta que cada um têm a importante tarefa e compromisso de elevar a auto estima de nossa comunidade, trazer esperança e cumprir os compromissos assumidos durante a campanha. Lembrando que o futuro de Diamantino está nas mãos de um. Deixo a Tribuna Livre aberta para quem desejar expressar seus agradecimentos. **Edes Béia** iniciou às 19h:06min e terminou às 19h:08min. **Alex Rupolo** iniciou às 19h:08min e terminou às 19h:09min. **Wilson Pentecostes dos Santos** iniciou às 19h:10min e terminou às 19h:14min. **Monize Costa** iniciou às 19h:14min e terminou às 19h:17min. **Edes Béia** iniciou às 19h:06min e terminou às 19h:08min. **Francisco Ferreira Mendes Júnior** iniciou às 19h:18min e terminou às 19h:23min. Concluído as apresentações de uso da Tribuna Livre, em conformidade com o Artigo 142 do Regimento Interno, o Presidente solicita ao Secretário da Mesa Vereador Adriano Soares Correa, para que faça leitura dos itens constantes do **EXPEDIENTE**, a saber: **Denúncia do Partido Republicana – Representada** pelo Sr. Claudimar Antonio Barbacovi – Assunto: Pedido de instauração de Processo Investigatório



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

acerca de graves denúncias envolvendo a Empresa AME FAMÍLIA – Home Car, com fortes indícios de irregularidades/ilicitudes. **Requerimento nº 080/2024** - Requerer ao Poder Executivo Municipal informações sobre a implementação da Lei Federal nº 14.681/2023 - Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, de autoria do Ver. Adriano Soares Correa – União Brasil. **OF nº 468/2024/GAB** – Encaminha resposta ao Ofício nº 054/2024/DP que encaminho o Requerimento nº 075/2024; **OF nº 469/2024/GAB** – Encaminha resposta ao Ofício nº 054/2024/DP que encaminho o Requerimento nº 076/2024; **OF nº 470/2024/GAB** – Encaminha resposta ao Ofício nº 054/2024/DP que encaminho o Requerimento nº 077/2024; **OF nº 471/2024/GAB** – Encaminha resposta ao Ofício nº 054/2024/DP que encaminho o Requerimento nº 078/2024. Encerrado os tramites do Expediente, em consonância aos artigos 161 a 164 do Regimento Interno inicia **O PEQUENO EXPEDIENTE dos Parlamentares inscritos: Vereador Edimilson Freitas Almeida** – PL inscrito ao uso da Tribuna, iniciou às 19h:56min e terminou às 20h:09min. **Vereador Eraldes Catarino de Campos** – PSD inscrito ao uso da Tribuna, iniciou às 20h:09min e terminou às 20h:11min. **Vereador Edson da Silva - MDB** inscrito ao uso da Tribuna, iniciou às 20h:11min e terminou às 20h:21min. Conforme o artigo 26 do Regimento Interno, o **Vereador Arnildo Gerhardt Neto** – PL afasta de suas funções da Presidência para proferir a palavra no **PEQUENO EXPEDIENTE**. O início ocorreu às 20h:21min e o término às 20h:31min. Não havendo mais nada ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão Ordinária às vinte horas e trinta e um minutos. Nos termos regimentais do artigo 129, a sessão foi gravada, armazenada em servidor de dados, e após aprovação pelo Plenário, será assinada pelo Presidente e Secretário. Ata digitada pela servidora efetiva Marli Dias Duarte Coimbra, Assistente Legislativo II.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto – Presidente

Ver. Adriano Soares Correa – Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CERTIDÃO

A Secretaria Legislativa **CERTIFICA:**

Protocolo 709/2024 - Data: 20/09/2024

Representante: Claudimar Antonio Barbacovi

Denunciante: Republicanos - Diamantino/MT-Municipal CNPJ: 15718173/0001-17

Assunto: Pedido de instauração de processo investigatório acerca de graves denúncias envolvendo a empresa AME FAMILIA LTDA - HOMECARE, com fortes indícios de irregularidades/ilícitudes.

Sessão Gravada, disponível no site da Câmara Municipal

Leitura na íntegra da Denúncia

Expediente de Sessão Plenária: **07 de outubro de 2024.**

Gravação da Sessão: 19h25min a 19h34min

Gravação da Sessão – uso da palavra do Presidente da Câmara: 19h39min as 19h40min

Cópia da ATA de 07 de outubro de 2024

Diamantino 08 de outubro de 2024.

Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria - Portaria nº 013/2023